



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 6 de janeiro de 2021

nº 2265 - ano XI

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões

Pág. 1

>>Extratos

Pág. 4



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 007583/2020

INTERESSADO(A): SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo a formação

Decisão SGA nº 97/2020/SGA

Tratam os autos sobre o pedido apresentado pela servidora Shirley Leitão Mesquita Cardoso, Analista Administrativa, matrícula n. 464, lotada no Departamento de Uniformização e Jurisprudência -, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação em Recursos Gramaticais para Revisão Textual, conforme certificado anexo (0259896).

Por meio da Instrução Processual n. 165/2020- SEGESP (0260904), a Secretaria de Gestão de Pessoas se manifesta no sentido de que a requerente faz jus à Gratificação de Qualificação solicitada, no valor mensal de R\$ 315,34 (trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a partir de 21.12.2020.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme dispõe o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Conforme já disposto no relatório da presente decisão, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo formulado pela servidora Shirley Leitão Mesquita Cardoso, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação em Recursos Gramaticais para Revisão Textual, conforme certificado anexo (0259896).

A Lei Complementar n. 1.023/2019[1] instituiu, em seu art. 18, a Gratificação de Qualificação no âmbito desta Corte de Contas:

Art.18. Fica instituída a Gratificação de Qualificação, a ser paga aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o anexo VIII:

§1º. Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de que trata o caput deste artigo poderão ser alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.

§2º. Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado não são acumuláveis.

Com isso, esta Corte editou a Resolução n. 306/2019/TCE-RO[2] com a finalidade de regulamentar as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas, revogando expressamente a Resolução n. 52/TCE-RO/2008.

Dessa forma, a Gratificação de Incentivo à Formação de Servidor Efetivo é assegurada pela Resolução n. 306/2019/TCE-RO, conforme as disposições a seguir:

Art. 12. A Gratificação de Qualificação visa retribuir o servidor efetivo do Tribunal de Contas que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupa.

Art. 13. A Gratificação de Qualificação será devida ao servidor a partir do seu requerimento, nos valores definidos no Anexo III desta Resolução, de acordo com os seguintes requisitos:

I- Aos servidores de cargo de nível superior, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

II- Aos servidores de cargo de nível médio, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado; e

III- Aos servidores de cargo de nível fundamental, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§1º O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas devidamente acompanhado de documento comprobatório de conclusão do curso.

§2º Os valores referentes à Gratificação de Qualificação não são acumuláveis entre si.

§3º A concessão da Gratificação de Qualificação dependerá de disponibilidade orçamentária e deverá atender aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

A requerente ocupa o cargo de Analista Administrativa, cargo de nível superior, e apresentou documentação comprovando a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Recursos Gramaticais para Revisão Textual, conforme certificado anexo (0259896) sendo o documento apresentado legalmente reconhecido e suficiente para comprovar o nível de escolaridade superior ao cargo efetivo que a requerente ocupa, cumprindo, assim, os requisitos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Considerando que o valor a ser pago à título de Gratificação de Incentivo à Formação está previamente estabelecido no Anexo III da citada resolução, evidencia-se que deve ser concedido à servidora o valor da especialização correspondente à sua Classe e Referência, qual seja, Classe 'I' - Referência 'D' da carreira de Analista Administrativa.

Cumpra acrescentar na presente análise que, considerando a situação da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março do corrente ano, diversas medidas têm sido adotadas visando ao combate da Covid-19.

No Estado de Rondônia, como em outros estados brasileiros, houve a decretação de calamidade pública, através do Decreto n. 2.4887 de 20.3.2020, que, dentre outras medidas, determinou a adoção do isolamento e da quarentena, como também, proibiu o funcionamento de serviços privados não essenciais, incluindo galerias de lojas e comércios, shoppings centers.

É sabido que as diversas medidas visando ao combate do novo coronavírus têm afetado diretamente a economia mundial, e há sérios riscos de que uma recessão histórica se instale, o que, por certo, atingirá o estado brasileiro.

O TCE-RO, acompanhando o impacto da crise econômica no âmbito estadual, expediu a Decisão Monocrática n. 0052/2020/GCESS (Proc. PCe n. 0863/2020, ID 875101) com diversas recomendações direcionadas aos Poderes, órgãos e entidades do Estado de Rondônia para o contingenciamento de despesas não essenciais e, em estado mais crítico, também as essenciais.

Em cumprimento às alíneas “a” e “m” do item III da DM n. 052/2020/GCESS, esta SGA, em conjunto suas unidades subordinadas, elaborou o Plano de Contingenciamento de Despesas 2020 (Proc. SEI 002312/2020, doc. 0201702), o qual apresenta medidas de contingenciamento de despesas de diversas categorias, entre estas, despesas com pessoal.

Recentemente, em virtude das projeções realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia e principalmente, pelas projeções constantes em estudo elaborado pela Administração do Tribunal, o Plano de Contingenciamento das Despesas 2020 sofreu alterações (0226922– Proc. SEI 004900/2020), sendo recomendado o descontingenciamento de algumas despesas a fim de atender as necessidades da Corte de Contas. De igual forma, por meio da Decisão Monocrática DM n. 0481/2020-GP (0241492, Proc. SEI nº 005825/2020), proferida pelo Conselheiro Presidente desta Corte, restou aprovada a Segunda Atualização do Plano de Contingenciamento de Despesas 2020.

Para o caso em tela, os percentuais de contingenciamento aplicados, de acordo com a categorização das despesas e o acompanhamento do comportamento da receita permitem atestar a viabilidade orçamentária e financeira para o custeio do benefício.

Necessário fazer menção, ainda, à Lei Complementar n. 173/2020 que trata do programa federativo de enfrentamento ao coronavírus e altera dispositivos da LC n. 101/2020, estabelecendo diversas vedações aos entes federativos afetados pelo estado de calamidade pública, entre estas, o que define o art. 8º, inciso I:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Sobre o assunto, tramitou nesta Corte de Contas o SEI n. 004063/2020, que, embora verse sobre situação jurídica distinta da presente, englobou em sua análise as vedações de despesas trazidas pela LC n. 173/2020. Naqueles autos, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto ao TCE-RO (0227634), acatada pela Presidência deste TCE/RO (Despacho n. 0227972/GABPRES), traz à baila Nota Técnica SEI n. 20581/2020/ME elaborada pelo Ministério da Economia que esclarece pontos importantes sobre a LC n. 173/2020:

(...) Em relação às proibições estabelecidas no inciso I (conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração), são excepcionalizadas duas situações:

- a. quando derivado de sentença judicial transitada em julgado; ou
- b. quando derivado de determinação legal anterior à calamidade pública.

(...) Em relação ao item “b” acima, entende-se que qualquer concessão derivada de determinação legal anterior à calamidade pública, desde que não seja alcançada pelos demais incisos do art. 8º, podem ser implantadas, ainda que impliquem aumento de despesa com pessoal. (...)

Ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 2020, entende-se que as progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolve, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Conclui-se, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica.

Com base nos fundamentos transcritos, concluo que o pagamento da gratificação de incentivo à formação pleiteado nos presentes autos não se enquadra nas hipóteses de vedação da LC n. 173/2020.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "I", item 10 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019 [3], defiro o pedido apresentado pela servidora Shirley Leitão Mesquita Cardoso, a fim de conceder-lhe a gratificação de incentivo à formação, de acordo com o valor estabelecido na Resolução 306/2019/TCE-RO, concernente à classe e referência em que a servidora está, devendo ser pago a contar de 21.12.2020, data do requerimento.

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento e consequente inclusão em folha de pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê-se ciência da presente decisão à interessada.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

SGA, 5 de janeiro de 2021.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

[1] Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

[2] Regulamenta as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

[3] Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

(...)

III – de gestão do Quadro de Pessoal do Tribunal:

(...)

I) autorizar a concessão de: (Redação dada pela Portaria n. 61, de 04 de fevereiro de 2019)

(...)

10. gratificação de incentivo à formação; (Redação dada pela Portaria n. 61, de 04 de fevereiro de 2019)

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019/TCE-RO

ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA FABIO FERREIRA DA SILVA 32484791836.

DO PROCESSO SEI - 003506/2019

DAS ALTERAÇÕES - Este Termo Aditivo tem por finalidade inserir os Itens 2.1.1., 3.1.1, 3.1.2 e 3.4 ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Adiciona-se o item 2.1.1 com a seguinte redação:

"2.1.1-Insera-se ao contrato o valor de R\$ 63.999,84 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente à prorrogação do ajuste pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo assim o valor global da despesa em R\$ 79.999,80 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)."

DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Adiciona-se os itens 3.1.1, 3.1.2. e 3.4 com as seguintes redações:

3.1.1 – Adiciona-se ao contrato 48 (quarenta e oito) meses de vigência, iniciando-se em 26.12.2020, na forma autorizada pelo art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, e encerramento em 25.12.2024, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

3.1.2 - A vigência inicial do Contrato foi estabelecida por 12 (doze) meses, encerrando em 25.12.2020. Por meio do Primeiro Termo Aditivo, foi acrescido mais 48 (quarenta e oito) meses à vigência do Contrato, abrangidos assim o prazo total de vigência.

[...]

3.4 - As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia."

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINARAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor FABIO FERREIRA DA SILVA, representante legal da empresa FABIO FERREIRA DA SILVA 32484791836.

DATA DE ASSINATURA - 25/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 30/2020/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

DO PROCESSO SEI - 009682/2019

DO OBJETO - Fornecimento de Equipamentos para Expansão da Capacidade de Processamento, Armazenamento, Backup, Licenças Windows Server e Vmware Vsphere, com garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site, (Grupos 1 e 3 do Termo de Referência), para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 009682/2019.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 969.222,24 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

A composição do preço global é a seguinte:

GRUPO 1						
Item	Especificação	Modelo e Marca	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Solução de equipamentos para Expansão da Capacidade de Processamento 06 unid HPE BL460c Gen10 v6 CTO Blade 06 unid HPE BL460c Gen10 Xeon-G 5218 FIO Kit 06 unid HPE BL460c Gen10 Xeon-G 5218 Kit 48 unid HPE 64GB 4Rx4 PC4-2933Y-L Smart Kit 12 unid HPE 300GB SAS 10K SFF SC DS HDD 06 unid HPE 12W BL Smart Storage Battery 06 unid HPE Smart Array P204i-b SR Gen10 Ctrlr	HPE	UNIDADE	1	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00

GRUPO 1						
Item	Especificação	Modelo e Marca	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
	06 unid HPE FlexFabric 10Gb 2-port 536FLB Adapter 06 unid HPE Ethernet 10Gb 2P 560M Adptr Part Number: P09524-B21 P06815-L21 P06815-B21 P00926-B21 872475-B21 P01363-B21 804367-B21 766490-B21 665246-B21 Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.					
02	Serviço de instalação HPE Installation Service HPE ProLiant Blade Server Install SVC Part Number: HA113A1 HA113A1#5CY Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	HPE	UNIDADE	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
03	Serviço de garantia HPE 5Y Foundation Care CTR Service HPE BL460c Gen10 Support Part Number: HA113A1 HA113A1#5CY Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	HPE	UNIDADE	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total - Grupo 1						R\$ 858.000,00
GRUPO 2						
Item	Especificação	Modelo e Marca	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total

GRUPO 1						
Item	Especificação	Modelo e Marca	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
07	VMware vSphere 7 Standard for 1 processor Part Number: VS7-STD-C Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	VMWARE	UNIDADE	12	R\$ 4.689,77	R\$ 56.277,24
08	VMware Basic Support/Sub vSphere 7 standard for 1 processor Part Number: VS7-STD-3G-SSS-C Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	VMWARE	UNIDADE	12	R\$ 4.578,75	R\$ 54.945,00
Valor Total - Grupo 2						R\$ 111.222,24

Valor total: R\$ 969.222,24 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.1221 (Gestão dos Ativos de TI da Informação), Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e 3.4.4.90.40 (Serviços de Tecnologia da Inform e Comun - Pessoa Jurídica), Notas de Empenho n. 1198/2020 (0261212) e 1199/2020 (0261213).

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor JOSÉ RICARDO PEREIRA TONON representante legal da empresa DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 31/2020/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.

DO PROCESSO SEI - 009682/2019

DO OBJETO - Fornecimento de Equipamentos para Expansão da Capacidade de Processamento, Armazenamento, Backup, Licenças Windows Server e Vmware Vsphere, com garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site, (Grupo 2 do Termo de Referência), para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 009682/2019.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

A composição do preço global é a seguinte:

GRUPO 02								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UND	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)	total	
04	<p>Solução de equipamentos para Expansão da Capacidade de Armazenamento</p> <p>04 unid SC420 Enclosure (add-on enclosure), BCC 04 unid SC420 Bezel 04 unid Enclosure Management Module, Dual, BCC 96 unid SC420, 1.8TB, SAS, 12Gb, 10K, 2.5", HD 04 unid Rack rail, 2Us, Static 04 unid Redundant Power Supply, 600W 04 unid NBR14136-C13, 250V, 2 meter Power Cord for Brazil, Qty 2 04 unid 12Gb Mini-SAS HD to Mini-SAS HD Cable, 2M, Qty 2 96 unid Storage Center Drive Certificate, Customer Kit</p> <p>Part Number:</p> <p>[210-AGOB] [325-BCLH] [403-BBKK] [400-AIXX] [770-BBJE] [450-AEBJ] [470-AARQ][470-AARQ] [470-ABDO][470-ABDO] [634-BJTQ]</p> <p>Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.</p>	DELL/EMC/SC420	Und	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00		
05	<p>Serviço de garantia</p> <p>5 Years ProSupport and Mission Critical 2Hr7x24 Onsite Service: 6Hr Repair</p> <p>Part Number:</p> <p>[804-5834][814-7619][814-7621] [814-7651][911-6619][975-3461]</p> <p>Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.</p>	DELL/EMC Prosupport	Und	4	R\$ 91.250,00	R\$ 365.000,00		
06	Serviço de instalação	DELL/EMC ProDeploy	Und	4	R\$ 9.750,00	R\$ 39.000,00		

ProDeploy Dell Storage SC Disk Series 400/420 2U Exp Enclosure					
Part Number: [806-2748][821-5901]					
Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.					
Valor Total - GRUPO 2					R\$ 544.000,00

Valor total: R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.1221 (Gestão dos Ativos de TI da Informação), Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Nota de Empenho n. 1200/2020 (0261214)

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor CAIO MEIRA AZEVEDO representante legal da empresa G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 32/2020/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A.

DO PROCESSO SEI - 009682/2019

DO OBJETO - Fornecimento de Equipamentos para Expansão da Capacidade de Processamento, Armazenamento, Backup, Licenças Windows Server e Vmware Vsphere, com garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site, (Item 10 do Termo de Referência), para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 009682/2019.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 777.544,68 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

A composição do preço global é a seguinte:

ITEM 10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UND	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	Solução de equipamentos para Expansão de Capacidade de Backup NETBACKUP APPLIANCE 5240 49TB UPGRADE SECOND OR GREATER STORAGE SHELF APPLIANCE + STANDARD MAINTENANCE BUNDLE INITIAL 36MO GOV	Veritas/5240	Und	02	R\$ 388.772,34	R\$ 777.544,68

	Part Number: 16393-M0034 Tudo conforme detalhamento técnico constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.					
Valor Total - Item 10						R\$ 777.544,68

Valor total: R\$ 777.544,68 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.1221 (Gestão dos Ativos de TI da Informação), Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Nota de Empenho n. 1201/2020 (0261215).

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor HÉLIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR representante legal da empresa ISH TECNOLOGIA S/A

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020.